

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 159, de 24.04.2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §6º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CAIXA REGISTRADORA ELETRÔNICA, enquadrado no item 8470.50.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - inserção e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;  
II - montagem do teclado;  
III - montagem do módulo gaveteiro;  
IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e  
V - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I a IV acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa prevista no inciso III e a montagem do mecanismo impressor, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos: mostrador de cristal líquido ou de plasma, membrana para teclado e mecanismo impressor.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 299, de 27 de dezembro de 2001.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2003.

LUIZ FERNANDO FULAN  
ROBERTO AMARAL